



Câmara Municipal
de Aljezur



Junta de Freguesia
de Odeceixe

Primeira Adenda ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Aljezur e a Freguesia de Odeceixe

Considerando:

- a) O contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Aljezur e a Freguesia de Odeceixe em um de agosto de dois mil e catorze;
- b) O reconhecimento por parte do Município e da freguesia de Odeceixe da importância de efetuar arranjos exteriores ao moinho de Odeceixe; Construção, reparação e conservação de arruamentos nos aglomerados urbanos da freguesia; Construção de sanitários e abrigo de passageiros junto à Variante de Odeceixe;
- c) Que as competências devem, tanto quanto possível, em obediência ao princípio da subsidiariedade, ser exercidas pelo nível de administração melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficiência, eficácia e proximidade aos cidadãos;
- d) Que as partes reconhecem ainda, entre outras, a necessidade de melhorar a redação da alínea a) do n.º 5 da cláusula 4.ª, assim como, melhor clarificar a obrigação por parte do Município referente à generalidade das diversas alíneas do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato de delegação de competências;
- e) Que as partes reconhecem por fim, estabelecer em anexo os preços a considerar por cada viatura e máquinas da freguesia, assim como a fórmula de cálculo da mão-de-obra utilizada com trabalhadores da Junta de Freguesia, quando utilizados no âmbito da delegação de competências;
- f) O processo de delegação de competências teve a participação ativa de todas as freguesias do Município e mereceu a sua plena concordância.

Entre:

Município de Aljezur, pessoa coletiva de direito público número 505932512, com sede na rua Capitão Salgueiro Maia, Aljezur e com o endereço eletrónico, geral@cm-aljezur.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Velinho Amarelinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeiro Outorgante**;

A **Freguesia de Odeceixe**, pessoa coletiva de direito público número 508913420, com sede no Largo do Povo, Odeceixe e com o endereço eletrónico junta_odeceixe@iol.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Manuel da Rosa Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

é celebrada a primeira adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 01/08/2014, de acordo com as deliberações de Câmara de 25/11/2014, da Assembleia Municipal de 15/12/2014, da Junta de Freguesia de Odeceixe de 03/12/2014 e da Assembleia de Freguesia Odeceixe, de 29/12/2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do artigo 117.º, conjugado com o artigo 120.º e 131.º, todos do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração à cláusula 4.ª

1. É alterada a redação da alínea *a)* do n.º 5 e aditados os n.ºs 7, 8, 9 e 10, com a seguinte redação:

- “1.
- a)
- i.
- ii.
- iii.
- iv.
- v.
- vi.
- vii.
- viii.
- ix.
- x.
- xi.
2.
- a)
- i.
- ii.

- iii.
- iv.
- v.
- 3.
- a)
- i.
- ii.
- iii.
- iv.
- v.
- vi.
- vii.
- 4.
- a)
- i.
- ii.
- iii.
- iv.

5. Cobrança de faturas de água:

- a) É delegada na Junta de Freguesia de Odeceixe a competência para a cobrança presencial, nas suas instalações em Odeceixe, das faturas respeitantes ao consumo de água, demais tarifas ou taxas associadas e outras tarifas ou taxas que no futuro sejam associadas, dos consumidores da área territorial da freguesia que pretendam pagar as mesmas por esse meio.
- b)
- c)
- d)
- e)

6.

7. Arranjos exteriores do moinho de Odeceixe:

- a) É delegada na Junta de Freguesia de Odeceixe a competência para efetuar a obra dos arranjos exteriores do moinho de Odeceixe, cujo projeto de intervenção será elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, através de administração direta ou recorrendo a empreitada de obras públicas,

devendo a obra ser concluída durante o ano 2015. A obra terá uma participação financeira máxima do Município no valor de **20.000€** (vinte mil euros).

8. Construção da Rua da Craveira - Odeceixe:

- a) É delegada na Junta de Freguesia de Odeceixe a competência para **pavimentar a Rua da Craveira, sito na sede de Freguesia de Odeceixe**, devendo a obra ser concluída durante o ano de 2015. A obra terá uma participação máxima do Município no valor **10.000€** (dez mil euros).

9. Construção de sanitários públicos junto à Variante de Odeceixe:

- a) É delegada na Junta de Freguesia de Odeceixe a competência para a construção de uns **sanitários públicos**, junto à variante de Odeceixe, cujo projeto será elaborado pelos serviços técnicos do Município, devendo a obra ser concluída durante o ano 2015. A obra terá uma participação financeira máxima do Município no valor de **3.000€** (três mil euros).

10. Construção de Abrigo de Passageiros junto à Variante de Odeceixe:

- a) É delegada na Junta de Freguesia de Odeceixe a competência para a construção de **abrigo de passageiros** junto à variante de Odeceixe, cujo projeto será elaborado pelos serviços técnicos do Município, devendo a obra ser concluída durante o ano 2015. A obra terá uma participação financeira máxima do Município no valor de **2.000€** (dois mil euros).

Cláusula 2.ª

Alteração à cláusula 5.ª

1. É alterada a redação das alíneas c) do n.º 1 e d), g) e j) do n.º 2 da cláusula 5.ª, passando a ter a seguinte redação:

“1.....

a)

b)

c) Tomar conhecimento dos relatórios trimestrais, adicionais, pontuais e outros, referente à execução das competências delegadas;

d)

2.

a)

b)



- c)
- d) Os projetos de investimento constantes do presente Contrato de Delegação de Competências, devem ser inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da Freguesia e cumprir, entre outros, o estatuído no Código dos Contratos Públicos, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);
- e)
- f)
- g) **Até ao quinto dia útil** subsequente ao final de cada trimestre deve remeter à Câmara Municipal, relatório da execução física e financeira, referente aos apoios fixos mensais das competências delegadas e constantes da cláusula 4.ª, de acordo com o modelo anexo I;
- h)
- i)
- j) Para efeito de transferência financeira por parte do Município, para a Junta de Freguesia no âmbito da competência delegada e constante dos n.ºs 3 alínea iii), 4 alínea ii), 6, 7, 8, 9 e 10 da cláusula 4.ª, deverá remeter a este, o respetivo pedido por email, acompanhado da folha de obra referente aos trabalhos realizados, cópia das faturas referentes a aquisição de bens, em caso de trabalhos realizados por administração direta ou quando se trate de trabalhos realizados por terceiros (aquisição de serviços e ou empreitadas), os correspondentes documentos comprovativos de despesa.”.

Cláusula 3.ª

Alteração à cláusula 7.ª

1. É alterada a redação das alíneas b) a e) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 7.ª, assim como aditadas as alíneas f) a i) ao n.º 1. e o n.º 3., passando a ter a seguinte redação:

“1.

- a)
- b) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do n.º 3 da cláusula 4.ª (**gestão, manutenção e conservação do moinho de Odeceixe**), mensalmente, até ao oitavo dia útil de cada mês, para a Junta de Freguesia, a importância de **250€** (duzentos e cinquenta euros), que se destina assegurar a

- abertura, encerramento, controlo da atividade do moinho, assegurando a sua laboração/trans formação de cereais em farinha. Para a realização de obras de conservação e manutenção, aquisição de mobiliário e equipamento, até ao **limite anual de 2.500€** (dois mil e quinhentos euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
- c) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do n.º 4 da cláusula 4.ª (**gestão, manutenção e conservação da Adega de Odeceixe**), mensalmente, até ao oitavo dia útil de cada mês, para a Junta, a importância de **250€** (duzentos e cinquenta euros), que se destina assegurar a preservação do espólio da Adega, a abertura e encerramento. Para a realização de obras de conservação e manutenção, aquisição de mobiliário e equipamento, até ao **limite anual de 2.500€** (dois mil e quinhentos euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
- d) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do n.º 5 da cláusula 4.ª (**Cobrança de faturas de água**), mensalmente, até ao oitavo dia útil do mês seguinte da cobrança de faturas de água, para a Junta de Freguesia de Odeceixe, a importância correspondente a **10% do valor das faturas efetivamente cobradas pela freguesia**, com exceção do IVA, como compensação dos serviços prestados;
- e) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 6 da Cláusula 4.ª (**Conservação de caminhos municipais sitos na área territorial da freguesia**), até ao **limite anual de 11.000€** (onze mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
- f) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 7 da Cláusula 4.ª (**Arranjos exteriores do moinho de Odeceixe**), até ao **limite de 20.000€** (vinte mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
- g) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 8 da Cláusula 4.ª (**Construção da Rua da Craveira - Odeceixe**), até ao **limite de 10.000€** (dez mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
- h) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 9 da Cláusula 4.ª (**Construção de sanitários públicos junto à Variante de Odeceixe**), até ao **limite de 3.000€** (três mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.

- i) No âmbito e para efeitos da competência delegada nos termos do n.º 10 da Cláusula 4.ª (**Construção de Abrigo de Passageiros junto à Variante de Odeceixe**), até ao **limite de 2.000€** (dois mil euros), desde que cumpridos os pressupostos constantes na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. Para assegurar o cumprimento da alínea d) do n.º 2 da cláusula 5.ª, todos os pedidos de reembolso ao abrigo do presente Contrato de Delegação de Competências devem vir acompanhados com declaração do presidente da Junta de Freguesia, em como foram cumpridos os referidos requisitos legais.
3. A não apresentação dos relatórios trimestrais sobre a execução física e financeira, referente aos apoios fixos mensais das competências delegadas, por parte da Junta de Freguesia, à Câmara Municipal, suspende a transferência das verbas previstas na presente cláusula, até à sua apresentação.

Cláusula 4.ª

Alteração à cláusula 8.ª

1. É alterada a redação do n.º 2 da cláusula 8.ª, passando a ter a seguinte redação:
“1.
2. Receber no final de cada trimestre da Junta de Freguesia, relatório da execução física e financeira, referente aos apoios fixos mensais das competências delegadas e constantes da cláusula 4.ª;
3.
4.
5.”

Cláusula 5.ª

Revogação de cláusula

É revogada a Cláusula 10ª do Contrato de Delegação de Competências.

Cláusula 6.ª

Imputação de custos

Os custos imputados de mão-de-obra por parte dos trabalhadores, viaturas e máquinas da Junta de Freguesia, na realização das obras por administração direta, são os constantes no **Anexo II** ao presente contrato.

Cláusula 7.ª

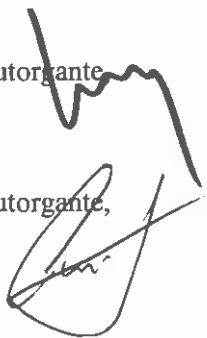
Entrada em vigor

A presente adenda entra em vigor a 1 de janeiro de 2015.

Aljezur, 5 de janeiro de 2015

O 1.º outorgante,

O 2.º outorgante,

The image shows two handwritten signatures in black ink. The first signature is positioned above the text 'O 1.º outorgante' and the second signature is positioned above the text 'O 2.º outorgante'. Both signatures are stylized and somewhat illegible.

Anexo I

FREGUESIA DE ODECEIXE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

(Artigo 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

RELATÓRIO TRIMESTRAL REFERENTE AO TRIMESTRE DE _____

Domínio Delegados	Descrição Trabalhos Efetuados	Despesas Efetuadas
		_____ e ¹
		_____ e ¹
		_____ e ¹
		_____ e ¹
		_____ e ¹
		_____ e ¹

¹ Os custos encontram-se sustentados na folha de obra respetiva e/ou na cópia dos documentos de despesa anexa à folha de obra.

Odeceixe, ____ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia de Odeceixe,

Anexo II

Custo a imputar em trabalhos a realizar por Administração Direta

➤ Mão de obra (de acordo com o ponto 12 do POCAL):

- Trabalho anual em horas: 52 (n – y)

Em que:

- 52 é o número de semanas do ano;
- N é o número de horas de trabalho semanais;
- Y é o número de horas de trabalho perdidas em média por semana – 3h
- Custo hora por trabalhador: $\frac{\text{Total dos custos anuais}}{\text{Trabalho anual em horas}}$

Em que:

$$\text{- Total dos custos anuais} = (\text{Rb} \times 14) + (\text{Sr} \times 21 \times 11) + (\text{Ess} + \text{Se})$$

Em que:

- Rb – Remuneração base mensal do trabalhador
- 14 - Número de meses em que é paga a remuneração base
- Sr – Valor subsidio de refeição diário
- 21 – Número de dias do mês em média que é pago o subsídio de refeição
- 11 – Número de meses do ano em que é pago o subsídio de refeição
- Ess – Encargos para segurança social ou caixa geral de aposentações anuais (encargo mensal x 14 meses)
- Se – Encargos anuais com seguro dos trabalhadores

➤ Viaturas e máquinas:

Designação da viatura/máquina	Preço / hora ¹
Veículo automóvel pesado	50,00€
Retroescavadora	40,00€
Veículo automóvel ligeiro	0,36€/km
Veículo automóvel ligeiro misto/mercadorias	30,00€
Trator com reboque	30,00€
Dumper	25,00€
Limpa bermas/Corta mato	12,00€
Piaggio (Triciclo)	0,20€/km
Roçadora	10,00€
Corta relvas	10,00€
Motosserra	10,00€
Betoneira	8,00€
Martelo elétrico	5,00€

¹ Não inclui preço de motorista ou manobrador

